



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2025
DE 21 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 25/03/2025

PRESIDENTE

Recebido em
21-03-2025
Gentil

Gláucia dos Santos
Secretária
C. M. Maruim

Concede Subvenção Suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No corrente ano será concedido auxílio financeiro suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala do município de Maruim/SE, inscrito no CNPJ 11.334.086/0001-05, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo e Termo de Convênio celebrado entre os interessados.

Parágrafo único - A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal 623/2022, e em razão do auxílio que trata o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Parágrafo único - Compete as Secretarias de Finanças e Cultura do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 3º A destinação dos recursos recebidos pela Associação Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ.

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Art. 4º Fica estabelecido que o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 691/2024 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 21 de março de 2025

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.21 11:48:16 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

05 DE MAIO DE 1854

Recebido em
21.03.2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Osvaldo dos Santos
Secretária
C.M. Maruim

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem o condão de suplementar a subvenção concedida para custear as despesas indispensáveis a confecção e produção de espetáculo de dança a serem desenvolvidos no ano de 2025, durante os festejos juninos.

Entrementes, é inegável a importância da cultura em nosso país e a necessidade de aplicação de recursos para preservação e desenvolvimento da cultura popular brasileira, em especial a nossa tradicional quadrilha junina Rala Rala.

O período junino, no município de Maruim, além das comidas típicas, é marcado pela indicação e referência à notável e valiosa existência da tradicional quadrilha Junina Rala Rala, pertencente ao nosso Município.

E ante a imperiosa necessidade de amparo financeiro mais abrangente, diante dos elevados custos para construção do espetáculo, produção e confecção das vestimentas, bem como o suporte das demais despesas e aquisições indispensáveis, resta evidenciada a necessidade de complementação do valor antes concedido.

Notadamente, que é primordial a valorização da importância e da fundamentalidade da cultura Maruinense, oportunizando a realização de festejos juninos e garantindo a continuidade e tradição da dança junina, através da Quadrilha Junina Rala Rala, garantindo a participação social, gerando desenvolvimento humano, social e econômico e trazendo alegria ao povo Maruinense, não apenas pela apresentação, mas pelo reconhecimento do fruto de todo o trabalho, dedicação e empenho na realização.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Mister, elucidar a importância do Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA para o Município de Maruim, que têm sido consagrada a contínuas vitórias, apresentando o município de Maruim ao Brasil e enchendo o coração dos Maruinenses de alegria, sendo de extrema importância a destinação da suplementação dos recursos.

Inquestionável que a proteção de manifestação cultural compete também ao ente Municipal por determinação constitucional (arts.23 e 30, IX, ambos da CF/88).

Ademais a Lei Orgânica do Município de Maruim também estipula que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, promovendo a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Diante do exposto, verifica-se a importância da destinação de recursos às manifestações culturais que enaltecem a identidade local, bem como resgata a essência do Município de Maruim.

Notadamente que, o presente projeto de lei, que altera o valor da subvenção da Lei 694/2025, visa a suplementação (de R\$ 30.000,00) da subvenção concedida (R\$ 60.000,00) com o intento de garantir o pagamento de todas as despesas com a confecção de roupas, adornos, sapatos, cenários e inclusive, equipamentos de som e banda musical, proporcionando assim, o indispensável investimento e incentivo do Poder Público à cultura local.

Dito isso, nota-se que a aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação primordial para a valorização da importância e da fundamentalidade da cultura Maruinense e principalmente, da preservação e manutenção da tradição cultural da quadrilha em nosso Município, com a complementação do valor para garantir a realização.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 21 de março de 2025

GILBERTO MAYNART
DE

OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.21 11:48:56 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Procuradoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 06/2025
DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08/2025, o qual **Concede Subvenção Suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá providências correlatas**, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Considerando a relevância e urgência do Projeto de Lei, solicito os valiosos préstimos dos nobres vereadores para tramitação do presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 21 de março de 2025.

**GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530**

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.21 11:48:36 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
RELAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E
COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei n.º 08/2025 – Que Concede
subvenção suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança
Quadrilha Junina RALA-RALA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para
deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 08/2025 – Que Concede subvenção
suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá
outras providências.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a concessão de auxílio
financeiro suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Grupo Cultural
Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do
Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da
Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 168, da Lei Orgânica Municipal,
vejamos